



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL  
FERRADOR e a empresa PRAMED SERVIÇOS  
MÉDICOS LTDA.*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador da cédula de identidade nº 4052944867, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ou CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PRAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.875.745/0001-34, com sede na Estrada Afonso Strack, 1070/02, Bairro Lomba Grande, CEP 93490-290, em Nova Hamburgo, RS, representada na forma do seu contrato social, por **JONATHAN TERRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 004.493.190-59, portador da cédula de identidade sob o nº 1078881396, residente e domiciliado na Estrada Afonso Strack, 1070/02, Bairro Lomba Grande, CEP 93490-290, em Nova Hamburgo, RS, adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, com base na Lei 8.666/93 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

**TÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**PRIMEIRA** – O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços médicos, na categoria de **CLÍNICO GERAL**, para atuação em sede de ações à estratégia de saúde da família, junto às Unidades de Saúde (Posto), em caráter emergencial e em conformidade com o disposto no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

**TÍTULO II**  
**DO OBJETO**

**SEGUNDA** – Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços médicos, na categoria de **CLINICO GERAL**, para atuação em sede de ações à estratégia de saúde da família, junto às Unidades de Saúde (Posto), em conformidade com o detalhamento contido no **ANEXO I**.

**Parágrafo Único** – Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento fica sujeito à celebração de um novo instrumento ou termo aditivo, sendo que eventuais prestações por parte da **CONTRATADA**, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

normativa superveniente, constituem mera liberação espontânea da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**TÍTULO III**  
**DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

**TERCEIRA** – Pela prestação de serviços objeto deste, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

Descrição	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unit	Valor Total
Plantões médicos, em regime de atendimento às demandas de Estratégia de Saúde da Família, no limite máximo de 96 horas/mês.	288	Hora	145,00	41.760,00
<b>Total</b>				<b>41.760,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – Somente serão pagos os serviços ou fornecimento efetivamente realizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Segundo** – Na eventual hipótese de descumprimento, a **CONTRATADA** se responsabilizará pela reversão dos valores adiantados, nos exatos termos do dano, conforme entabulado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços objeto do presente contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, além do aceite do Gestor do contrato, sob pena de retardamento, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias, prazo suficiente à resolução da irregularidade, se houver.

**Parágrafo Quarto** – Considerando o formato da contratação em hora efetivamente realizada, computar-se-á o horário de início e do término do trabalho, sendo que eventuais inconsistências no quantitativo de horas ensejarão na possibilidade de o Município realizar as deduções aplicáveis. Na eventual hipótese de ultrapassar a quantidade de horas prevista, essa será de responsabilidade da **CONTRATADA**, nada podendo ser cobrado do Município.

**TÍTULO IV**  
**DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**QUARTA** – O presente contrato vige a prazo certo e determinado de 90 (noventa) dias, contados de 08 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, observando o limite previsto no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

**QUINTA** – A gestão do presente contrato e das relações nele contidas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a quem cabe verificar o seu cumprimento, inclusive no tocante à prestação de contas, a cargo do Secretário da pasta, ou por quem este delegar, a quem caberá deliberar e atestar pela regularidade da execução do presente contrato.

**TÍTULO V**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**DAS OBRIGAÇÕES**

**SEXTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, através de profissionais qualificados, habilitados, inscritos no Conselho Regional de Medicina e sob responsabilidade técnica, de modo satisfatório e em conformidade com as condições estabelecidas no contrato, na proposta e na legislação aplicável;
- b) Cumprir às determinações do **MUNICÍPIO**, de acordo com as condições do presente instrumento;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a empresa e seus empregados ou prepostos, ou, ainda, colaboradores eventuais.
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

**SÉTIMA** – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições previstas no presente contrato;
- b) Pagar os valores pela contraprestação do objeto do presente instrumento;
- c) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato;
- d) Atestar, pelo Gestor do Contrato, a regularidade ou irregularidade na execução dos serviços contratados.

**TÍTULO VI**  
**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**OITAVA** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, ora **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 79 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**TÍTULO VII**  
**DA RESCISÃO**

**NONA** – Este caso poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**TÍTULO VIII**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DÉCIMA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba existente na rubrica orçamentária:

Atividade	<b>ASPS e PIES</b>
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros serviços pessoa jurídica

**TÍTULO IX**  
**DO FORO**

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**TÍTULO X**  
**DA EFICÁCIA JURÍDICA**

**DÉCIMA SEGUNDA** – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, **08 de fevereiro de 2021.**

Pelo <b>CONTRATANTE</b>	Pela <b>CONTRATADA</b>
<b>Nataniel Satiro do Val Candia,</b> Prefeito Municipal	<b>Jonathan Terres de Oliveira</b> Sócio

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**ANEXO I**  
**Descrição dos Serviços**

Item	DESCRIÇÃO SINTÉTICA
01	<b>Clínico Geral – Unidade de Saúde</b>
	Serviços médicos de clínico geral, para atuação em regimes de estratégia de saúde da família, visando o atendimento dos pacientes, na atenção básica, sem limites de atendimento (consultas), num total máximo de 96 horas. Realizar admissões e encaminhamentos dos pacientes à rede hospitalar referenciada. Atividades correlatas. Contratação no formato hora.